

- I. Ser composto por:
  - a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a administração, nomeados pelo chefe do Poder Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada;
  - b) 20% a 30% (vinte por cento a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
  - c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados pelos associados;
  - d) 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, de cidadãos de notória capacidade profissional, conhecimento e reconhecida idoneidade moral;
  - e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto.
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 30** – Em atenção ao art. 26, cumulado com o inciso V do art. 12, o Conselho de Administração Específico poderá ser composto, sem prejuízo de outros:

- I. Ser composto por:
  - a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;
  - b) 20% a 30% (vinte por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
  - c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
  - d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
  - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Parágrafo único** - membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a administração, nomeados pelo chefe do Poder Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada.

**Art. 31** – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração Específico, dentre outras:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

IMP/PIJ - Protocolo n. 1733679 - 20/07/2021

12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos  
CARTÓRIO ÍNDIO ARTAGA

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goiânia, 23 de Agosto de 2023  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**  
Selo Digital nº 007230822259224390466  
"https://see.tigo.jus.br/buscas"

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos  
CARTÓRIO ÍNDIO ARTAGA

**AUTENTICAÇÃO**

DOU que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

, 21 de Julho de 2023

**ON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**

Selo Digital nº 00772307112556124332326

"https://see.tigo.jus.br/buscas"



- X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

## Seção VI – Da Diretoria Executiva

Art. 32 - O INSTITUTO CEM será administrado e gerenciado por uma Diretoria Executiva composta:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Técnico;
- V. Diretor de Planejamento;
- VI. Diretor de Relações Institucionais;
- VII. Diretor Assistencial;
- VIII. Diretor de Enfermagem;
- IX. Diretor Multiprofissional.

§1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

§2º – Não poderão ser indicados para os cargos da Diretoria Executiva da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º – O INSTITUTO CEM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 33 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO CEM;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO CEM;
- III. Elaborar as demonstrações contábeis e relatórios das atividades mensais e anuais do INSTITUTO CEM;
- IV. Relatórios gerenciais de produção contendo o comparativo de metas previstas e realizadas deverão ser submetidas ao Conselho de Administração;
- V. Contratação e demissão de funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO CEM;
- VII. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VIII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos à prestação de serviços;
- IX. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- X. Aplicar os haveres do INSTITUTO CEM, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- XI. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO CEM e tomar providências para a sua fiel execução;
- XII. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- XIII. Administrar o INSTITUTO CEM e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIV. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO CEM, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;
- XVI. Montar o planejamento estratégico, Projetos e os Planos de Trabalho;
- XVII. Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração locais para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da Sede.

Art. 34 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria Executiva deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 35 – O Diretor Presidente do INSTITUTO CEM poderá nomear procuradores, com poderes específicos a prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Art. 36 – Os serviços prestados pelos membros da Diretoria Executiva serão remunerados, observado o disposto no inciso V do art. 23 do Estatuto Social ou no inciso V do art. 31, no que couber.

Art. 37 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 38 - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 39 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 40 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

11RPTIF1 - Pefatura nr. 1733879 - 20/07/2023

12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos  
CARTÓRIO INDÍG. ARTAGA

### AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

Fla, 21 de Julho de 2023

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**

» Digital nº 00772307112556124932325

<https://see.tigo.jus.br/buscas>





4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos  
CARTÓRIO INDÍG. ARTAGA

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FÉ.

Goiânia, 23 de Agosto de 2023

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**

Seu Digital nº 00772308222239224330465

<https://see.tigo.jus.br/buscas>

**Art. 41 - Caberá ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro do INSTITUTO CEM, assinarem sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.**

**Parágrafo Único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente ter assinatura do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.**

**Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente**

- I. Dirigente máximo do Instituto CEM;
- II. Coordenar as atividades do INSTITUTO CEM relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle, avaliação, gerenciamento, operacionalização e execução;
- III. Ser o responsável pela gestão, execução, operacionalização e administração do INSTITUTO CEM;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, Contratos de Gestão, Termos e ajustes de parceria, Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos de Compras de Obras e Serviços e Contratação de Pessoal;
- V. Representar o INSTITUTO CEM, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos, outorgar procuração em nome do INSTITUTO CEM, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar Contratos de Gestão, Convênios e Contratos com terceiros, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO CEM, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- X. Convocar Assembleia Geral, Reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- XI. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- XII. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- XIII. Designar comissões ou indicar membros para o desempenho de atribuições específicas;
- XIV. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos do INSTITUTO CEM, com oportunidade e eficácia;
- XV. Submeter ao Conselho de Administração e Assembleia os assuntos de sua competência;
- XVI. Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XVII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVIII. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da instituição;
- XIX. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- XX. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- XXI. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO CEM, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração;
- XXII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração;
- XXIII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

**§1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo nos casos de ausências e afastamentos provisórios**

**Art. 43 - Compete ao Diretor Administrativo**

- I. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrados pelo INSTITUTO CEM;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação;
- III. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;
- IV. Acompanhar, monitorar, avaliar e aprovar a execução dos contratos, projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO CEM ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO CEM;
- V. Acompanhar e cumprir com os Regulamentos de Compras de obras e serviços e Contratação de pessoal;
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- VII. Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a à instância superior;
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM;
- IX. Publicar notícias de todas as atividades, trabalhos, esclarecimentos, relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- X. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais

IPM/DF - Protocolo nr. 1733/79 - 29/07/2023

12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

**4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos**  
CARTÓRIO INDÍGIO ARTIGA  
**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.  
Goiânia, 21 de Julho de 2023  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**  
Selo Digital nº 0077230822259224330464  
["https://seae.tjgo.jus.br/buscas"](https://seae.tjgo.jus.br/buscas)

**4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos**  
CARTÓRIO INDÍGIO ARTIGA  
**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.  
Goiânia, 21 de Julho de 2023  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**  
Selo Digital nº 0077230822259224330464  
["https://seae.tjgo.jus.br/buscas"](https://seae.tjgo.jus.br/buscas)



- XI. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria.
- XIII. Manter sobre sua guarda os livros e documentos oficiais do INSTITUTO CEM;
- XIV. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço Patrimonial do INSTITUTO CEM com os respectivos relatórios financeiros e relatório do Contrato de Gestão;
- XV. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- XVI. Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

§1º - O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Presidente nos casos de ausências e afastamentos provisórios

**Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Gerenciar, organizar e dirigir os trabalhos financeiros zelando pelo orçamento do INSTITUTO CEM;
- III. Ter sob sua guarda bens e valores da Associação;
- IV. Responsabilizar pelos registros e demonstrações contábeis e financeiras;
- V. Elaborar o relatório mensal e anual das atividades;
- VI. Arrecadar receitas e administrar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO CEM incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Organizar a proposta orçamentária anual;
- XI. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM;
- XII. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO CEM;
- XIII. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal;
- XIV. Assinar documentos, recibimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XV. Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente contas bancárias;

Na falta ou ausência, poderá ser substituído pelo Diretor Presidente com plenos poderes.

§1º - O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo nos casos de ausências e afastamentos provisórios

**Art. 45 - Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades na gestão médica;
- II. Dirigir e coordenar o corpo clínico, com observação aos princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;
- III. Representar o INSTITUTO CEM perante os órgãos de Regulação e Controle;
- IV. Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Medicina;
- V. Dirigir e coordenar o corpo clínico, com observação aos princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades médicas do Corpo Clínico;
- VII. Supervisionar a execução das atividades médicas desenvolvidas pelo INSTITUTO CEM, considerando, inclusive, as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços;
- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento ao Regimento do Corpo Clínico;
- IX. Pautar sua atuação em obediência ao Código de Ética Médica, ao Regimento do Corpo Clínico e Regimento Interno.
- X. Na falta ou ausência, poderá ser substituído pelo Diretor Assistencial com plenos poderes.

§1º - O Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Assistencial nos casos de ausências e afastamentos provisórios

**Art. 46 - Compete ao Diretor de Planejamento:**

- I. Desenvolver e elaborar o planejamento estratégico, tático e operacional do INSTITUTO CEM;
- II. O planejamento estratégico: definição e alinhamento para entendimento ao Contrato de Gestão no que se refere a implantação do Projeto Técnico e Operacional;
- III. O planejamento tático: desenvolvimento das ações para o cumprimento das metas determinadas em Contrato de Gestão;
- IV. O planejamento operacional: desenvolvimento das métricas, pessoal envolvido nas atividades e definição das responsabilidades conforme as funções de cada colaborador, de modo a compor os planos de ação e o cronograma de atividades em atendimento ao Contrato de Gestão
- V. Elaborar Relatórios de Atividades e encaminhá-lo para aprovação junto aos Órgãos Competentes, considerando:
  - a. O acompanhamento das Metas Qualitativas e Quantitativas previstas no Contrato de Gestão, bem como as demandas, ofertas e análise dos atendimentos realizados;
  - b. A promoção de estudos e execução de trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinados pela Diretoria;
  - c. A proposição de normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais executados pelos departamentos, observadas as disposições legais, regulamentos e demais normas editadas por órgãos de fiscalização

LIPRTOJ - Protocolo nº. 173379 - 20/07/2023

12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

4º Tabellonato de Notas Tabellonato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO INDÍO ARTIGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. D.O.U.

FÉ,

Goiânia, 23 de Agosto de 2023

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**

Selo Digital nº 0077230822259224330463

<https://see.tigo.ijs.br/buscas>

- 12 -

4º Tabellonato de Notas Tabellonato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO INDÍO ARTIGA

AUTENTICAÇÃO

LO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

21 de Julho de 2023

**IN FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**

igital nº 00772307112556124332323

[/see.tigo.ijs.br/buscas](https://see.tigo.ijs.br/buscas)



VI. Deverá encaminhar à Diretoria o Relatório de Atividades de Controle Interno, constando os procedimentos realizados, os resultados alcançados relativamente às atividades programadas e a avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal contábil e operacional.

**§1º - O Diretor de Planejamento será substituído pelo Diretor Administrativo nos casos de ausências e afastamentos provisórios.**

**Art. 47 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- I. Estabelecer relações institucionais com entidades, organizações, associações, institutos, fundações, sociedades, corporações e agremiações;
  - II. Estabelecer relações institucionais com entidades de ensino e pesquisa;
  - III. Amparar o Diretor Presidente nas reuniões no âmbito das relações Institucionais

**§1º** - O Diretor de Relações Institucionais será substituído pelo Diretor Administrativo nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

**Art. 48 - Compete ao Diretor Assistencial:**

- I. Dirigir serviços de assistência à saúde;
  - II. Realizar o dimensionamento de pessoal visando atender as unidades assistenciais;
  - III. Promover e incentivar a educação continuada. Avaliar o desenvolvimento dos profissionais;
  - IV. Participar das reuniões técnicas e gerenciais, elaborar e acompanhar os indicadores da área;
  - V. Promover ações de saúde;
  - VI. Compete colaborar com a Diretoria Técnica, Diretoria Clínica e Diretoria Executiva;
  - VII. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades na gestão médica, determinando as políticas de ações necessárias e acompanhando o seu desenvolvimento;
  - VIII. Assegurar o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos pelo INSTITUTO CEM;

**§1º** – O Diretor Assistencial será substituído pelo Diretor Técnico nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

**A.F. 49 - Compete ao Diretor de Enfermagem:**

- I. Dirigir, supervisionar e avaliar todos os profissionais de enfermagem;
  - II. Orientar os procedimentos da equipe de profissionais;
  - III. Estabelecer objetivos e metas de longo prazo para o departamento de longo prazo;
  - IV. Organizar e coordenar os procedimentos de internação, enfermagem e de atendimento ao paciente;
  - V. Desenvolver e implementar políticas destinadas à conformidade com as leis e com altos padrões de segurança;
  - VI. Controlar os orçamentos e monitorar os gastos;
  - VII. Apoiar a Diretoria Executiva para simplificar as operações;

§1º - O Diretor de Enfermagem será substituído por deliberação do Diretor Presidente nos casos de ausências e afastamentos temporários.

**Até 58 - Compete ao Distor Multiprofissional**

- I. Atividade de apoio direto na qualidade dos serviços não médicos específicos promovendo capacitação permanente do setor e dos profissionais;
  - II. Atividade de apoio, administrativo e operacional, indireto aos serviços das equipes médicas e multiprofissionais, planejando capacitação através da oferta de educação permanente/EP na unidade e ou fora dela se necessário;
  - III. Planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar projetos e ações, internas e externas, sobre educação permanente com ênfase no ensino, pesquisa e extensão.
  - IV. Promover feiras, treinamentos, palestras, workshops, congressos, exposições relacionadas as atividades da entidade.
  - V. Desenvolver equipe Multiprofissional Formado pelos profissionais: Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social e Odontologia.
  - VI. Apoio na formação e implantação dos protocolos multiprofissionais e interdisciplinares, que visam o atendimento integral do ser cuidado, com ênfase no trabalho em equipe multiprofissional.
  - VII. Elaborar o Programa de Residência em Saúde, visando integrar-se ao movimento promovido pelo Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Educação, com vistas à formação de profissionais para atender os princípios do SUS, em especial ao princípio da Integralidade da Atenção à Saúde. Atende a Lei nº 11.129, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e à Portaria nº 1077 de 12 de novembro de 2009;
  - VIII. Instruir o funcionamento da equipe de multiprofissional com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima.
  - IX. Elaboração do regimento interno dos serviços multiprofissionais;
  - X. Elaboração e implantação de protocolos da equipe multiprofissional com rotinas por nível de qualificação dos profissionais.

**S1º - O Diretor Multiprofissional será substituído pelo Diretor de Enfermagem nos casos de ausências e afastamentos provisórios.**

## **Capítulo IV – Do patrimônio**

**Art. 51 - O patrimônio INSTITUTO CEM, será constituído**

12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
do Registro de Contratos Marítimos

**4º Tabellonato de Notas Tabellonato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos**

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fidedigna do original. DOU  
FÉ

Golânia, 23 de Agosto de 2023  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**  
Selo Digital nº 007230822225922330462  
["https://seer.tjgo.jus.br/buscas"](https://seer.tjgo.jus.br/buscas)

**CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.**  
**Goiânia, 21 de Junho de 2023**  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.**  
Selo Digital nº 00772307112556124332322  
"Agora que é hora de falar"



- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, subrogações, dotações, legados, heranças, subvenções e auxílios que venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II. Bens e direitos adquiridos de forma regular;
- III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.  
§2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do INSTITUTO CEM, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§3º - Incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público.

Art. 52 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outra Organização Social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

## Capítulo V – Da prestação de contas

Art. 53 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, Tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, inclusive na internet;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e/ou Constituição estadual;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o INSTITUTO CEM, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União;
- VI. Fica obrigada a Diretoria Executiva entregarem até o 10º dia do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil patrimonial/operacional referente ao exercício anterior para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração.

§1º - A Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pelo Instituto CEM, nas hipóteses em que este se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto de ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão.

§ 2º - Ficam sujeitos ao limite de 3% (três por cento) de que trata o parágrafo anterior, em conjunto com as despesas e dispêndios administrativos que são passíveis de rateio.

§ 3º - Os critérios para o rateio a que alude o §1º serão disciplinados por ato do titular do órgão ou da entidade supervisora do ajuste de parceria, sendo vedada a delegação de tal atribuição.

## Capítulo VI – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 54 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO CEM;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO CEM.

§1º – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, por qualquer meio válido, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas

11987091 - Protocolo N. 1733679 - 20/07/2023

12º Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos  
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

Goiânia, 21 de Julho de 2023

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772308222259224330461

<https://sea.tigo.jus.br/buscas>

11987091 - Protocolo N. 1733679 - 20/07/2023 | www.conselhofederal.gov.br



obrigações sociais, em dia, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 55** - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

**§1º** - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do INSTITUTO CEM, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

**§2º** - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

## Capítulo VII – Das disposições gerais

**Art. 56** - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria Executiva, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

**Art. 57** - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 58** - O INSTITUTO CEM poderá ser extinto por decisão da Conselho de Administração, em Assembleia, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 59** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Art. 60** - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 61** - O INSTITUTO CEM não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO CEM, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

**Art. 62** - O INSTITUTO CEM somente poderá solicitar novos requerimentos de Qualificação como Organização Social em qualquer ente da Federação caso não tenha sofrido, nos 05 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos de seu regulamento interno.

**Art. 63** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração.

Protocolo n.º 173579 - 20/07/2023  
- 1 -

X			
JEZIEL BARBOSA FERREIRA Diretor Presidente	THADEU DE MORAIS GREMBECKI Diretor Administrativo	WELLTON FELIPE DA SILVA ALVES Diretor Financeiro	LUIS HENRIQUE RIBEIRO GABRIEL Diretor Técnico
ADECILDES DIAS ROCHA Diretor de Planejamento	JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR Diretor de Relações Institucionais	ROBERTO ZONTA Diretor de Assistencial	DEISE BOSSO Diretor Enfermagem
MEIRE INCARNACAO Diretor Multiprofissional			
H. Soares			

Goiânia, 12 de julho de 2023

Thadeu de Moraes Grembecki  
Advogado - OAB/SP nº 334.720-D

12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social  
INSTITUTO CEM

- 15 -

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato  
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIGA

E202/2023 - P.0000000004 - 17/07/2023



Protocolizado em 17/07/2023 11:18:35, sob nº 1733878.  
registrado e digitalizado em 20/07/2023 10:43:20.  
A versão à margem de registro nº 6640 prot.: 1621649.

Selo Eletrônico: 00082007112641230869001  
Consulta Selo: <https://see.tigo.jus.br/buscas>

Dra. Daniela Soares de Albuquerque

Escrevente

Pessoas Jurídicas Livre - A

